

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 158/70

Aprovado em 3/8 /1970

Baixa em diligência projeto de reestruturação do  
Curso de Pedagogia, da FFCL de Presidente Prudente.

PROCESSO CEE-n° 562/70

INTERESSADO :- FFCL de Presidente Prudente

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATORA : Conselheira AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO

Reestruturação de curso de Pedagogia.

A Faculdade de FCL de Presidente Prudente, por intermédio de seu Diretor, encaminha a este Colegiado o projeto de reestruturação de seu curso de Pedagogia, nos termos do Parecer 252/69.

O protocolado consta de:

a) ofício do Coordenador do Curso de Pedagogia dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual manifesta discordância quanto a certos aspectos da reestruturação proposta;

b) exposição de motivos sobre o novo currículo (projeto?), na qual é feita constante referência a dois quadros de distribuição curricular anexos. Estes, entretanto, não constam do processo.

Acreditamos deva o processo baixar em diligência para que sejam juntados os referidos quadros, sobretudo porque, sem eles, ficamos com penúria de elementos para opinar sobre as questões levanta-nos ofício do Sr. Coordenador do Curso.

Aproveitando a oportunidade, e para não alongarmos o andamento do processo, solicitamos, desde logo, à Faculdade, a resposta a certas dúvidas de nossa parte. São as seguintes:

1. Justificativa da inclusão da disciplina "Elementos de Psicopatologia" no currículo da habilitação "Orientação Educacional",

Isso porque consideramos que a disciplina especializa da importante sobretudo para a formação do psicólogo, mas não do Orientador. Necessita de sólida base psicológica, correndo o risco de ficar insuficiente se esta faltar ou de ser hipertrofiada, se incluir também a fundamentação, fugindo aos objetivos do curso de Orientação. Se foi colocada no currículo para que o orientador possa distinguir comportamentos que fogem ao normal, talvez pudesse ser substituída por "Elementos de psicologia do excepcional" disciplina que atingiria a essa finalidade, sem um comprometimento direto com a psicopatologia.

2. Pelo exame da "exposição de motivos", verificamos que a penas duas habilitações estão oferecidas no ano de 1970: Administração Escolar e Supervisão Escolar. Perguntamos aos Srs. professores do curso de Pedagogia sobre a possibilidade de admitir mais uma, "Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais", desde que, como diz o Parecer 252/69. "Os portadores de diploma de Pedagogia em principio sempre devem ser professores de ensino normal",

Conclusão: O processo deve baixar em diligência para juntada dos "quadros de distribuição curricular" referidos no protocolado e para resposta às questões que acima levantamos.

São Paulo, 6 de junho de 1970

(aa) Cons. LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente

AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO - Relatora

MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES PAULO GOMES ROMEO